t. 2º do Decreto 12416/2014);

zação de obtenção de outorga no prazo de 24 meses

a Portaria 46/2018 (art. 7º da Portaria 46/2018);

izadora das autoridades competentes no exercício

nes de água captados e a declaração de valores

requisitos analisados, serão definidas as medidas

das as providências a serem tomadas na Ficha

rá então encaminhado ao Diretor para análise,



DOCUMENTO CERTIFICADO

CÓDIGO LOCALIZADOR: 6202520

Documento emitido em 06/01/2020 17:39:22

O fiscalizador deverá preencher em campo o Relatmodelo adotado, com todas as informações c clara e objetiva a fim de subsidiar a elaboração incorporando as fotos tiradas em campo. A equi necessários sobre a vistoria e indicar as anomalia Deverá ser lancada na plataforma do Sistema de In e de Recursos Hídricos(SIGARH) as classific atribuídas aos critérios de cada barragem. Em se dados constantes no Cadastro de Barragens tamb Alguns exemplos de apontamentos e medidas a s

Diário Oficial Com. Ind. e Serviços Nº 10589 | 20/12/2019 | PÁG. 25

Para verificar a autenticidade desta página, basta informar o Código Localizador no site do DIOE.

Correção das anomalias encontradas;
Proceder à limpeza da vegetação ao longo de wua a variagem e uo sistema de Lista instrução roomatuva em a em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 12 de dezembro de 2019. José Luiz Scroccaro

INSTITUTO DAS ÁGUAS DO PARANÁ

o 12416/2014);

Decreto 12416/2014);

127210/2019

Diretor Presidente

EXTRATO DE CONVÊNIOS

PARTES: INSTITUTO DAS ÁGUAS DO PARANÁ e os MUNICÍPIOS de

- MARINGÁ
- SARANDI
- ALTÔNIA
- SÃO JORGE DO PATROCÍNIO

OBJETO: O objeto deste CONVÊNIO é facilitar a população rural do Estado do Paraná o acesso da Água para o consumo humano ou uso em situação emergencial. AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL: PROT. Nº 16.022.704-4

DA EXECUÇÃO e VIGÊNCIA: O presente convênio terá prazo de execução de 10 (dez) meses e prazo de vigência de 12(doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante celebração de termo aditivo. ASSINANTES MARINGÁ: Prefeito Ulisses de Jesus Maia Kotsifas e o Presidente do Instituto das Águas do Paraná José Luiz Scroccaro.

ASSINANTES SARANDI: Prefeito Walter Volpato e o Presidente do Instituto das Águas do Paraná José Luiz Scroccaro

ASSINANTES AUTÔNIA: Prefeito Claudenir Gervasone e o Presidente do Instituto das Águas do Paraná José Luiz Scroccaro

ASSINANTES SÃO JORGE DO PATROCÍNIO: Prefeito José Carlos Beraldi e o Presidente do Instituto das Águas do Paraná José Luiz Scroccaro

127148/2019

- drenagem superficial: Manter o nível da barragem abaixo da cota mais baixa (cota inicial) da erosão
- observada:
- Realização de uma Inspeção de Segurança Especial (ISE);
- Realização de uma Inspeção de Segurança Regular ou documento comprovando as devidas correções;
- Regularização da outorga do uso do recurso hídrico;
- Regularização da outorga do barramento;
- Complementação de itens faltantes no Relatório;
- Esvaziamento do reservatório;

realidade":

Para a classificação das barragens quanto ao DPA poderá ser utilizado como apoio as manchas geradas por meio da metodologia simplificada fornecida pela ANA. É relevante ressaltar o já mencionado no documento "Serviços Analíticos e consultivos em segurança de barragens: Produto 6 -Classificação de Barragens reguladas pela Agência Nacional de Águas":

- 1 Enquanto o SIGARH não estiver operacional deverá ser utilizado controle via
- "De uma forma global, pode dizer-se que a metodologia implementada, ainda que simplificada, tem fundamentação técnica, sendo baseada em múltiplas fórmulas empíricas apresentadas em estudos de casos reais de rupturas e de modelos matemáticos de simulação de rupturas de barragens em exploração";
- "Esta metodologia simplificada permite o mapeamento da zona de inundação com algum grau de automação de procedimentos, não dispensando contudo,a análise de resultados intermédios do procedimento, nem algumas correções manuais ao método geral, sendo estas ditadas por certas especificidades de cada caso";

Ressalta-se também o mencionado do documento: "Classificação de barragens quanto ao dano potencial associado: a experiência da Agência Nacional de Águas": "Barragens muito pequenas, onde a mancha simplificada resultante é conservadora, resultando em dificuldade de se determinar o DPA mais próximo possível da

- "O processo de geração da mancha de inundação simplificada apresenta dificuldades em regiões planas";
- "A experiência da ANA mostra que essa ferramenta pode ser extremamente útil aos órgãos fiscalizadores na diminuição do passivo de barragens classificadas quanto ao DPA, principalmente para as barragens de grande porte. Já para as barragens de pequeno porte deve-se fazer uma análise mais criteriosa, pois pela experiência da ANA geralmente as manchas de inundação geradas são conservadoras.

As campanhas de fiscalização contemplam também a análise documental que consiste na conferência por parte do Instituto das Águas do Paraná dos cumprimentos da Lei nº 12.334 de20 de setembro de 2010 e da Portaria nº 46, de 04 de dezembro de 2018.

O empreendedor deverá entregar documentos quanto à segurança de barragens (Plano de Segurança de Barragem -PSB; Inspeção de Segurança Regular -ISR; Inspeção de Segurança Especial -ISE; Plano de Ação de Emergência -PAE (ou PAE Simplificado, se for o caso); Revisão Periódica de Segurança de Barragens -RPSB) de acordo com os prazos e a periodicidade definida na Portaria nº 46/2018, bem como os Formulários de Cadastro e Técnico se Segurança de Barragem. Desta forma, para cada entrega do Plano de Segurança da Barragem (PSB) será elaborado uma Ficha de Fiscalização Documental na qual constam os dados cadastrais básicos de cada empreendimento para identificação e itens referentes ao conteúdo mínimo, data de entrega e data exigida de entrega para análise do cumprimento do prazo estabelecido, bem como se o responsável técnico apresentou número do CREA e da ART

São requisitos analisados/constatados pelo Instituto das Águas do Paraná que estão sujeitos a aplicação de penalidades em caso de descumprimento:

- · Não estar regularizado quanto à outorga do uso de recursos hídricos e outorga do barramento; (art. 6º do Decreto 9957/2014);
- Iniciar a construção do barramento sema outorga prévia do barramento (art. 8º do Decreto 9957/2014);
- · Realizar o primeiro enchimento da barragem sem a entrega da ficha de Inspeção de Segurança Especial (ISE) nos casos de barragens classificadas como A, B ou C e da entrega da ficha de Inspeção de Segurança Regular (ISR) nos casos de barragens classificadas como Classe D(art. 24. da Portaria 46/2018);
- · Não entregar os documentos com os conteúdos mínimose nível de detalhamento exigidos pela Portaria de Segurança de Barragem Anexo II e Anexo III da Portaria 46/2018);
- Não entregar o Formulário de Cadastro, o Formulário Técnico de Segurança de Barragem e a Ficha de Inspeção de Segurança Regular(art. 6º. da Portaria 46/2018);
- Não cumprir com o prazo e periodicidade da data de entrega dos documentos, conforme definida na Portaria 46/2018 de Segurança de Barragem(Seção II do Capítulo I;Seção II do Capítulo III; Seção II do Capítulo VI; Seção II do Capítulo VI; Seção II do Capítulo VII);
- Comprovação de que os documentos foram elaborados por profissional técnico com registro no CREA(art. 39. da Portaria 46/2018);
- Não fornecer o nº da ART referente aos serviços prestados(art. 24. da Portaria 46/2018):
- Não consonância de informações contidas nos documentos entregues pelo empreendedor com os fatos e características existentes referentes à estrutura em

COMEC

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E OBRAS PUBLICAS

COORDENAÇÃO DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO AO CONTRATO N.º 01/2018 PROTOCOLO: 16.247.544-4

AUTORIZAÇÃO: Diretor-Presidente, em 12/12/2019 (fls.33 do protocolo n.º 16.247.544-4)

ESPÉCIE: Termo de Rescisão Unilateral ao Contrato n.º 01/2018 PARTES: COORDENAÇÃO DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - COMEC E A EMPRESA DALCON ENGENHARIA LTDA FUNDAMENTO LEGAL: Parecer Jurídico n.º 61/AJ/2019-COME, exarado no Protocolo nº. 16.094.860-4 e com amparo no disposto dos artigos 77 e 78, inciso I, na forma determinada no artigo 79, inciso I da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como Cláusula Oitava, inciso XIV do Contrato Originário, tendo em vista a inexecução contratual.

OBJETO: Rescisão Unilateral ao Contrato n.º 01/2018.

PRAZO: A partir da data de sua publicação em Diário Oficial do Estado. CONTRADITÓRIO: Em obediência ao Parágrafo Único, do art. 78, da Lei 8.666/93, a rescisão está plenamente motivada e observou as garantias fundamentais do contraditório e da ampla defesa, e fica assegurada à CONTRATADA o prazo recursal de 5 (cinco) dias úteis à presente, conforme previsto na alínea "e" do inciso I do art. 109 da Lei nº 8.666/93, a contar da sua publicação no Diário Oficial do Estado do Paraná.

ASSINATURA: 18/06/2019.

Gilson Santos

Diretor-Presidente Decreto n.º 060/2019.

126667/2019

GOVERNO DO ESTADO DO PARANA

SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E OBRAS PUBLICAS

COORDENACAO DA REGIAO METROPOLITANA DE CURITBA DESPACHO Nº 002/2019

Protocolo nº 15.669.176-3

Interessado: Prefeitura Municipal de Piên - PR Assunto: Solicitação de doação de bens móveis

Data: 18/12/2019

1. Trata-se de pedido formulado pelo Senhor Eduardo Pires Ferreira, prefeito do Município de Piên - PR, por meio do Ofício nº 017/2019 - Secretaria de Assistência Social e Defesa Civil (fl.02), de doação de bens móveis, para atendimento da demanda das diversas secretarias do município.

Os bens possuem as seguintes características: